



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Licitatório n.º 17/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, realizará dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial (interna e externa), com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, nas dependências da Câmara Municipal de Minduri.

Data de apresentação das propostas: 19/08/2025 a 21/08/2025

Data de julgamento: 22/08/2025

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1 Os interessados em participar da presente licitação poderão entregar suas propostas na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº100, Centro, Minduri-MG, CEP 37.447-000, entre os dias 19/08/2025 a 21/08/2025, no horário de funcionamento das 8h às 12h, ou encaminhá-las através do e-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br (O envio pelo e-mail é aceito até o dia 21/08/2025 às 23h59min)

1.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4. O disposto no item anterior aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Rocha



5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.1 Encerrada a fase de apresentação de propostas, os autos do processo licitatório serão encaminhados à Agente de Contratações desta Casa Legislativa, para que proceda o julgamento das propostas sob o critério menor preço global.
- 2.2 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o licitante será definido como vencedor.
- 2.3 Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratações verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.
- 2.4 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 2.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3. HABILITAÇÃO

- 3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento das propostas, tendo o mesmo prazo de 2 (Dois) dias úteis para o envio de todas as documentações exigidas.
- 3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail camara@camaraminduri.mg.gov.br ou entrega-los presencialmente na sede da Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de inabilitação.

4. CONTRATAÇÃO



- 4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será encaminhado ao licitante vencedor Requisição de Compra/Ordem de Serviços.
- 4.2. A contratada deverá observar integralmente os prazos, condições, obrigações e demais exigências constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos da licitação.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - a) republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.2. As providências acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 5.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - Anexo II - Termo de Referência.
 - Anexo III – Modelo de proposta de preço.
 - Anexo IV – Modelo declaração de que não utiliza trabalho de menor.
 - Anexo V – Minuta do contrato

Minduri-MG, 18 de agosto de 2025

VEREADOR RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025/2028 – Gestão 2025



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Licitatório n.º 17/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Licitatório n.º 17/2025

O presente documento visa analisar a viabilidade de futura contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência, de forma a melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Minduri.

1 – DADOS DO PROCESSO

Órgão: Câmara Municipal de Minduri

Setor demandante: Presidência

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial (interna e externa), com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, nas dependências da Câmara Municipal de Minduri/MG. – item 2 do DFD.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Minduri necessita realizar a manutenção predial por meio de serviços de pintura interna e externa, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos adequados, a fim de garantir a conservação, valorização e adequada apresentação de sua sede institucional de manutenção preventiva e corretiva em suas dependências internas e externas. Esse serviço é para conservação do prédio, correção de imperfeições, acabamento e proteção de superfícies, garantindo a boa aparência da sede do Poder Legislativo.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de conservação predial e manutenção das condições adequadas de uso, segurança, higiene e apresentação do prédio público.

As superfícies internas e externas da edificação apresentam desgaste natural decorrente do tempo, acúmulo de sujeira, manchas de umidade, trincas e perda de cobertura de tinta, o que compromete tanto a estética quanto a preservação estrutural.

Adicionalmente, os serviços previstos contribuirão para a valorização do patrimônio público, prevenção de danos estruturais, manutenção de um ambiente salubre e melhoria das condições de trabalho dos servidores e atendimento ao público.

A contratação de empresa especializada assegura a execução com qualidade técnica, segurança no trabalho (inclusive em altura, conforme NR-35), e cumprimento das normas da ABNT, além de evitar riscos e ônus à Administração por falhas operacionais.

A prestação dos serviços por meio de terceirização especializada também representa eficiência e economicidade, considerando que a Câmara não dispõe de equipe própria com capacitação técnica e equipamentos necessários para a execução integral da atividade.

Rocha



4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

Contratação de serviços técnicos especializados.

4.2. Duração do contrato:

12 (doze) meses;

4.3. Requisitos técnicos:

Equipe devidamente qualificada para os serviços de pintura predial; Disponibilização de todos os equipamentos necessários para a execução (andaimes, escadas, EPIs, compressores, pistolas, entre outros); Cumprimento das normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços de pintura; Cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação vigente;

4.4. Requisitos necessários:

As empresas participantes deverão estar regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, estar habilitadas fiscalmente (comprovando regularidade junto aos órgãos fazendários, trabalhistas e previdenciários), e possuir capacidade técnica para a execução dos serviços, especialmente no que se refere experiência e segurança na execução.

4.5. Relevância dos requisitos estipulados:

O atendimento integral aos requisitos mencionados nos itens anteriores é indispensável para garantir a qualidade dos serviços prestados, a conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência, bem como a eficiência na execução e o respeito às normas de segurança. A exigência de regularidade fiscal visa mitigar riscos à Administração Pública e assegurar a boa execução contratual.

4.6. Garantia:

Será exigido que a empresa contratada ofereça garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses quanto à durabilidade dos serviços executados, especialmente no que tange à aderência e acabamento das pinturas e observando as normas da ABNT. Caso haja falhas, desbotamentos, infiltrações ou outros defeitos decorrentes de má execução, a contratada será obrigada a corrigir os problemas sem ônus adicional para a Câmara Municipal, durante o período de garantia.

5 – LEVANTAMENTOS DE MERCADO

Para a definição da solução mais adequada, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado por meio de:

- Consulta direta a fornecedores;
- Viabilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes;



- E a realização de prestação de serviços (pronto pagamento), fundamentado no Ato da Mesa nº 01/2025 da Câmara Municipal de Minduri.

Foram consideradas as seguintes soluções possíveis para atender à demanda da Câmara Municipal de Minduri-MG:

- Solução 1 – Contratação direta mediante dispensa de licitação;
- Solução 2 – Adesão de ata de registro de preço;
- Solução 3 – Prestação de serviços (pronto pagamento);

Após análise dos custos, prazos, legalidade, limite do valor estimado e da viabilidade de implementação a Solução 1 revelou-se a mais vantajosa ao Poder Legislativo, por apresentar melhor custo-benefício, agilidade no atendimento da demanda e adequação ao planejamento institucional da Câmara Municipal. A contratação direta por dispensa de licitação, neste caso, se justifica pela natureza do objeto, pelos valores estimados estarem dentro dos limites legais e pela existência de pesquisa de mercado que respalda a escolha, conforme documentação anexada.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DESCRIÇÃO E UNIDADE	
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADE
ÁREA EXTERNA: • Lavagem de todas as paredes externas com máquina de alta pressão (jateamento com hidrojato) para remoção de impurezas, mofo, sujeiras e resíduos de tinta deteriorada; • Lixamento das paredes externas para regularização das superfícies; • Calafetação de trincas, fissuras e vãos com massa acrílica ou silicone, conforme a necessidade e o tipo de substrato; • Aplicação de mínimo de 03 (três) demãos de tinta emborrachada para fachada, visando resistência à intempérie; • Aplicação de resina incolor à base d'água sobre a pintura externa, para acabamento e proteção; • Pintura do chão das áreas externas da Câmara com tinta para piso de alta resistência. ÁREA INTERNA: • Lixamento e limpeza de todas as paredes internas; • Calafetação de fissuras e imperfeições com massa apropriada;	12 MESES (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Rocha

[Assinatura]



- Aplicação de fundo preparador de paredes, onde houver necessidade (paredes esfareladas, desgastadas ou com reboco novo);
- Aplicação de mínimo de 02 (duas) demãos de tinta acrílica nas paredes internas.
- Aplicação de 02 (duas) demãos de verniz nas 14 (quatorze) portas de madeira existentes;
- Substituição de 02 (duas) portas localizadas no andar do plenário, por novas portas que serão fornecidas pela Câmara Municipal. A empresa executará apenas a instalação e acabamento das novas peças.
- Pintura do piso vertical (parede) do 1º andar com resina incolor líquida;

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Total aproximado de 1.732m² de parede interna e externa dos 3 andares.
- Responsabilizar-se pela disponibilização de toda a mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços contratados;
- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com Certificado de Aprovação (CA), em conformidade com as normas da NR 06 do Ministério do Trabalho;
- Garantir que todos os trabalhadores envolvidos estejam capacitados e habilitados conforme a Norma Regulamentadora NR-35 (Trabalho em Altura), mediante comprovação documental;
- Apresentar, no momento da contratação, apólice de seguro de vida vigente, cobrindo todos os profissionais designados para execução dos serviços e terceiros eventualmente atingidos por acidentes;
- Manter o local de execução limpo, organizado e seguro durante toda a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou equipamentos da Câmara Municipal;
- Os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações vigentes relacionadas à construção civil e segurança do trabalho.
- Todos os materiais (tintas, massas, vernizes, resinas, etc.) necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme especificações e quantitativos constantes no

Rocha



Processo Licitatório nº 15/2025, disponível no site oficial da Câmara;

- Caberá à empresa contratada o controle e o bom uso dos materiais fornecidos, com responsabilidade pela correta aplicação e armazenamento.
- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado da Câmara Municipal, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas, substituição de materiais inadequados ou quaisquer outras providências para a fiel execução contratual.

7 – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na fase preliminar de planejamento, constatou-se, por meio de pesquisa de mercado realizada com fornecedores locais e regionais do ramo de serviços de pintura.

A pesquisa incluiu:

- Consulta direta a empresas especializadas, com envio de formulário padronizado de cotação contendo especificações e quantitativos detalhados;
- Quatro propostas válidas recebidas;
- Consulta com ajuda do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Minduri na planilha preço SETOP, é uma ferramenta de referência para custos de serviços de engenharia em Minas Gerais, utilizada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP) e municípios.

Aplicando-se a metodologia de cálculo por média aritmética simples sobre os valores unitários obtidos nas propostas válidas, obteve-se a seguinte estimativa de despesa total para a contratação R\$ 52.529,20 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Esses valores servirão como base para definição do valor estimado da contratação, conforme previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No caso sob estudo, mostra-se mais vantajoso para a Câmara Municipal de Minduri manter uma única contratação, uma vez que o parcelamento poderia comprometer a uniformidade da pintura, gerando diferenças visuais e de acabamento, bem como dificultar a compatibilidade de materiais e técnicas utilizadas. Além disso, a execução por empresa única proporcionará economia de escala, maior celeridade na conclusão dos serviços e redução dos custos de gestão, evitando a necessidade de fiscalizar e administrar múltiplos contratos.



Desse modo, esta responsável de planejamento não recomenda o parcelamento do objeto, considerando que a situação se enquadra nas hipóteses previstas no art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos...;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Assim, fundamenta-se a opção pela contratação global, garantindo maior eficiência, economicidade e uniformidade na execução dos serviços de pintura predial.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação de serviços de pintura predial interna e externa está diretamente relacionada a outras ações de manutenção já em andamento ou previstas no âmbito da Câmara Municipal de Minduri.

Destaca-se que foi realizado o Processo Licitatório n.º 15/2025, que trata da contratação de empresa para o fornecimento de materiais diversos de pintura, incluindo tintas, complementos e ferramentas. O referido processo encontra-se em fase de contratação da empresa vencedora, e os insumos a serem fornecidos por essa contratação, serão utilizados na execução dos serviços deste presente processo licitatório.

Adicionalmente, está previsto para que seja realizado o processo de contratação de serviços de instalação de calhas, pingadeiras e aquisição de telhas, com a finalidade de realizar manutenções no telhado do prédio da Câmara. Essa medida é fundamental para garantir a durabilidade e a eficiência da pintura, prevenindo problemas de infiltração e degradação precoce das superfícies pintadas, sobretudo nas áreas externas.

Previsto também, a aquisição de 02 (duas) portas novas, para serem instaladas no 2º andar (plenário), visto que as portas atuais estão com carunchos/bicho da madeira, danificando a madeira das portas atuais, podendo prejudicar posteriormente os móveis de madeira das instalações ao redor. Então essa troca por novas portas seria essencial, visto que, nesta prestação de serviços conta com o acabamento das portas com verniz, por isso não se justifica fazer um serviço de acabamento, em portas danificadas, o ideal seria adquirir novas portas para tal acabamento.

Essas contratações correlatas fazem parte de um conjunto de ações planejadas, visando à conservação do patrimônio público e à melhoria das condições estruturais e funcionais da sede do Poder Legislativo Municipal.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Rocha



A solicitação da demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Minduri, na medida em que o objeto deste processo licitatório, serviços de pintura predial, especialmente no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva da estrutura física da instituição. A revitalização das áreas internas e externas do prédio visa assegurar um ambiente funcional, seguro, acolhedor e compatível com a relevância institucional do Poder Legislativo.

11 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- Preservação do patrimônio público, por meio da manutenção contínua das instalações físicas da Câmara Municipal, evitando a degradação de estruturas e reduzindo a necessidade de reformas emergenciais de maior custo.
- Aprimoramento da imagem institucional, por meio da conservação estética e funcional da sede do Poder Legislativo, refletindo o cuidado com a coisa pública.
- Redução de custos a médio e longo prazo, com a adoção de ações preventivas de manutenção, que evitam gastos com correções mais complexas e dispendiosas.

12 – PROVIDÊNCIAS PARA SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO

Antes de se proceder a contratação, recomenda-se que o processo seja remetido ao setor jurídico da Câmara Municipal de Minduri para controle prévio da legalidade da contratação, nos termos do artigo 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com todos os elementos obrigatórios conforme exigido pela Lei Federal n.º 14.133/2021; Elaboração do Termo de Referência, com base nas especificações técnicas definidas durante a fase de planejamento, considerando os ajustes identificados na pesquisa de mercado; Publicação do aviso de contratação; Análise e julgamento das propostas recebidas, conforme critério estabelecido (menor preço global); Adjudicação e homologação do certame, com posterior assinatura do contrato; No decorrer do andamento desse processo licitatório, a Câmara se compromete a solicitar junto à CEMIG (Companhia elétrica em Minas Gerais) a proteção do fio de alta tensão, para que a prestação de serviço seja executada com total segurança e que só será autorizada a execução dos serviços da área externa, após a proteção desses fios, contribuindo para a segurança do responsável dos serviços.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da prestação de serviços de pintura predial nas dependências da Câmara Municipal de Minduri.

Entretanto, recomenda-se que a empresa contratada observe as boas práticas ambientais, especialmente quanto ao descarte adequado de embalagens, materiais eletrônicos

Rocha



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

eventualmente substituídos e resíduos gerados durante a instalação, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado em harmonia com a Lei nº 14.133/2021; considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos; considerados os potenciais benefícios em termos de eficácia; eficiência, efetividade e economicidade com o serviço, concluo pela viabilidade da contratação e recomendo o prosseguimento do processo de licitação referente à presente contratação.

15 – RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri
Portaria nº007/2025

16 – APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto a conformidade às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Minduri-MG, 13 de agosto de 2025

VEREADOR RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025/2028 – Gestão 2025



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA **Processo Licitatório n.º 17/2025**



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial interna e externa, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Minduri.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.
- 1.3. Critério de julgamento e apuração: **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 1.4. O valor estimado da contratação: R\$ 52.529,20 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a integral execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.2. Garantia: Será exigido que a empresa contratada ofereça garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses quanto à durabilidade dos serviços executados, especialmente no que tange à aderência e acabamento das pinturas e observando as normas da ABNT. Caso haja falhas, desbotamentos, infiltrações ou outros defeitos decorrentes de má execução, a contratada será obrigada a corrigir os problemas sem ônus adicional para a Câmara Municipal, durante o período de garantia.



4.3. Vistoria: Facultativa a visita ao local da prestação de serviços, a visita estará vinculada nos termos do artigo 67, inciso VI da lei 14.133/2021. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante. A licitante interessada em participar deste certame poderá visitar o local onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução, durante o prazo da publicação do aviso de contratação, sendo que os dias e horários deverão ser combinados com a Câmara Municipal via e-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

A visita deverá ser realizada com acompanhamento da presidência da Câmara, a qual fornecerá declaração que o licitante visitou o local. Caso não seja possível a visita, o licitante poderá emitir uma declaração formal assinada e emitida pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria e a falta da declaração supracitada é motivo de inabilitação do licitante vencedor, conforme §3º, do art. 63 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de execução:** Execução por etapas, seguindo o cronograma definido pela Câmara Municipal de Minduri após a assinatura da ordem de serviço, respeitando-se as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Essa previsão visa assegurar a correta sequência das etapas do objeto.

1ª Etapa: Pintura externa do prédio, incluindo fachada, laterais e fundos;

2ª Etapa: Pintura interna do segundo e terceiro andares;

3ª Etapa: Pintura interna do primeiro andar, concluindo toda a área interna.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços:** Os serviços serão prestados, ordinariamente, na sede da Câmara Municipal de Minduri, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº100, Centro, Minduri-MG, CEP 37.447-000. Horário a serem combinadas por ambas às partes, no entanto, caso a execução dos serviços seja fora do horário de funcionamento, a contratada deverá assinar um termo de responsabilidade que será emitido pela câmara no ato da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO



7.1. O pagamento pelos serviços será realizado de forma parcelada, de acordo com a conclusão e o aceite definitivo de cada etapa, conforme descrito no cronograma da contratação. As parcelas de pagamento obedecerão à seguinte proporção:

1ª Etapa (Pintura da área externa): 30% do valor total contratado;

2ª Etapa (Pintura interna do 2º e 3º andares): 40% do valor total contratado;

3ª Etapa (Pintura interna do 1º andar): 30% do valor total contratado.

7.2. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços ficará sujeito a reajuste anual, se houver prorrogação, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Os pagamentos serão cobrados mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, após a cada etapa concluída deverá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços prestados. E o pagamento dos produtos adquiridos será realizado em até 5 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal à Câmara Municipal de Minduri.

7.4. O pagamento dos honorários será feito pela Câmara no prazo indicado no item anterior, desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado para tal, e desde que não haja erros na nota fiscal e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.

7.5. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

7.6. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.

8 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando o valor estimado para a contratação, adotar-se á o procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os requisitos da contratação estão dispostos no item 4 deste Termo de Referência e item 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

9.2. Exigências de habilitação:

I. Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa Jurídica:** Cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).



- b) **Pessoa Física (Responsável Legal pela empresa):** Cópia do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do responsável legal.
- c) **Autorização para o exercício da atividade:** Quando aplicável, o licitante deverá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e, se necessário, do Alvará de Liberação da Vigilância Sanitária.

II. Exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Regularidade Fiscal:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):** Certidão ou documento equivalente que comprove a inscrição do licitante no CNPJ.
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual:** Certificado de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante. (Se aplicável)
- c) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e a PGFN:** Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- d) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- e) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Regularidade Social e Trabalhista:

- a) **Certificado de Regularidade com o FGTS:** Certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando que o licitante está em dia com as obrigações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- b) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas do licitante.
- c) **Declaração de inexistência de trabalho infantil:** Declaração assinada pelo licitante de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.).

III. Qualificação técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou, satisfatoriamente, serviços de pintura com características e complexidade semelhantes às do objeto da presente licitação, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. *"Conforme Acórdão 1610/2025 – TCU – Plenário - Sessão de 23/07/2025, a comprovação da prestação de serviços constantes de atestados de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal."*
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Apólice de seguro de vida vigente, cobrindo todos os profissionais designados para execução dos serviços e terceiros eventualmente atingidos por acidentes;



10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 52.529,20 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Minduri.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Unidade 02 - Secretaria da Câmara
Sub-Unidade 0 - Secretaria da Câmara
1.02.01.01.031.001.2.0004-500-4.4.90.51.00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Minduri-MG, 14 de agosto de 2025

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri
Portaria nº007/2025

VEREADOR RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025/2028 – Gestão 2025



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇO Processo Licitatório n.º 17/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial (interna e externa), com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, nas dependências da Câmara Municipal de Minduri/MG.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL

PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:			
Data da proposta de preço: ____/____/____			

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR TOTAL
<u>ÁREA EXTERNA:</u> Lavagem de todas as paredes externas com máquina de alta pressão (jateamento com hidrojato) para remoção de impurezas, mofos, sujeiras e resíduos de tinta deteriorada; Lixamento das paredes externas para regularização das superfícies; Calafetação de trincas, fissuras e vãos com massa acrílica ou silicone, conforme a necessidade e o tipo de substrato; Aplicação de mínimo de 03 (três) demãos de tinta emborrachada para fachada, visando resistência à intempérie; Aplicação de resina incolor à base d'água sobre a pintura externa, para acabamento e proteção; Pintura do chão das áreas externas da Câmara com tinta para piso de alta resistência. <u>ÁREA INTERNA:</u> Lixamento e limpeza de todas as paredes internas; Calafetação de fissuras e imperfeições com massa apropriada; Aplicação de fundo preparador de paredes, onde houver necessidade (paredes esfareladas, desgastadas ou com reboco novo); Aplicação de mínimo de 02 (duas) demãos de tinta acrílica nas paredes	12 MESES (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	



internas.
Aplicação de 02 (duas) demãos de verniz nas 14 (quatorze) portas de madeira existentes;
Substituição de 02 (duas) portas localizadas no andar do plenário, por novas portas que serão fornecidas pela Câmara Municipal. A empresa executará apenas a instalação e acabamento das novas peças.
Pintura do piso vertical (parede) do 1º andar com resina incolor líquida;

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Total aproximado de 1.732m² de parede interna e externa dos 3 andares.
Responsabilizar-se pela disponibilização de toda a mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços contratados;
Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com Certificado de Aprovação (CA), em conformidade com as normas da NR-06 do Ministério do Trabalho;
Garantir que todos os trabalhadores envolvidos estejam capacitados e habilitados conforme a Norma Regulamentadora NR-35 (Trabalho em Altura), mediante comprovação documental;
Apresentar, no momento da contratação, apólice de seguro de vida vigente, cobrindo todos os profissionais designados para execução dos serviços e terceiros eventualmente atingidos por acidentes;
Manter o local de execução limpo, organizado e seguro durante toda a execução dos serviços;
Responsabilizar-se por eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou equipamentos da Câmara Municipal;
Os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações vigentes relacionadas à construção civil e segurança do trabalho.
Todos os materiais (tintas, massas, vernizes, resinas, etc.) necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme especificações e quantitativos constantes no Processo Licitatório nº 15/2025, disponível no site oficial da Câmara;
Caberá à empresa contratada o controle e o bom uso dos materiais fornecidos, com responsabilidade pela correta aplicação e armazenamento. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado da Câmara Municipal, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas, substituição de materiais inadequados ou quaisquer outras providências para a fiel execução contratual.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento relativo à esta Proposta de Preços em referência.
Validade da proposta de preço 60 (sessenta) dias.

Assinatura do Responsável da Empresa:

Nome:

Identidade:

CPF:



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA TRABALHO DE MENOR
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2025

A empresa,
CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou
procurador RG:
....., declara, sob as penas da lei que, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI
do art. 68 da Lei Federal nº14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos.

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Data e local

Nome
Assinatura do Representante Legal



ANEXO V **MINUTA DE CONTRATO** **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro, cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Natal, nº 54, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade de Minduri-Mg, portadora do RG no MG-202.482-26 (SSP/MG), CPF no 144.219.066-38 e a empresa XXXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, com sede na XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, Cruzília-MG, CEP XXXX, ora denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal XXXX, portador do RG XXXX e CPF n.º XXXX, ajustam entre si, em conformidade com a Lei no 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado no bojo do Processo Administrativo de Licitação nº 17/2025, mediante dispensa de licitação, com respaldo no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos), por se tratar o objeto de prestação de serviços comuns com valor global inferior ao do piso de exigibilidade de licitação, que é de R\$62.725,59, em face do disposto no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.
- 1.2. O presente contrato administrativo vincula-se ao Aviso de Contratação Direta previamente publicado e à proposta da contratada, bem como ao Termo de Referência que instruem o respectivo processo de contratação, independentemente de sua transcrição integral.

2 – DO OBJETO:

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial (interna e externa), com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, nas dependências da Câmara Municipal de Minduri/MG.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato. Execução por etapas, seguindo o cronograma definido pela Câmara Municipal de Minduri após a assinatura da ordem de serviço, respeitando-se as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Essa previsão visa assegurar a correta sequência das etapas do objeto.

1ª Etapa: Pintura externa do prédio, incluindo fachada, laterais e fundos;



2ª Etapa: Pintura interna do segundo e terceiro andares;

3ª Etapa: Pintura interna do primeiro andar, concluindo toda a área interna.

- 3.4. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados, ordinariamente, na sede da Câmara Municipal de Minduri, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37.447-000. Horário a serem combinadas por ambas as partes, no entanto, caso a execução dos serviços seja fora do horário de funcionamento, a contratada deverá assinar um termo de responsabilidade que será emitido pela câmara no ato da contratação.

4 – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

5– DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. Pelos serviços do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R\$ xxx,xx (POR EXTENSO) .

- 5.2. O pagamento pelos serviços será realizado de forma parcelada, de acordo com a conclusão e o aceite definitivo de cada etapa, conforme descrito no cronograma da contratação. As parcelas de pagamento obedecerão à seguinte proporção:

1ª Etapa (Pintura da área externa): 30% do valor total contratado;

2ª Etapa (Pintura interna do 2º e 3º andares): 40% do valor total contratado;

3ª Etapa (Pintura interna do 1º andar): 30% do valor total contratado.

- 5.3. O pagamento de cada etapa executada, será realizado em até 5 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal à Câmara Municipal de Minduri. O pagamento será feito pela Câmara no prazo indicado no item anterior, desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado para tal, e desde que não haja erros na nota fiscal e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.
- 5.4. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.
- 5.5. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.
- 5.6. No valor indicado na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços ora contratada, inclusive eventuais tributos,



encargos sociais, previdenciários, fiscais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

5.7. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5.8. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Unidade 02 - Secretaria da Câmara
Sub-Unidade 0 - Secretaria da Câmara
1.02.01.01.031.001.2.0004-500-4.4.90.51.00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.9. Para as parcelas a serem pagas no próximo exercício o Poder Legislativo consignará dotação específica no respectivo orçamento.

5.10. Na hipótese de ocorrer qualquer dano ao patrimônio da contratante durante a prestação dos serviços, havendo forte suspeita de participação ou negligência da contratada, poderá a contratante reter o valor de seu pagamento até que fique esclarecida a situação, para fins de cobertura dos danos.

6 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pela Presidência da Câmara Municipal, ao qual competirá manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da prestação de serviços contratada;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de contratação;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

8.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. A multa de que trata a cláusula 8.2 é fixada nos seguintes patamares:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela retardada, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das demais infrações elencadas na cláusula 8.1.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 8.3 (conf. art. 156, § 7º).

8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conf. art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

9 – DO FORO:

9.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Cruzília-MG.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

10.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.3. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

Minduri-Mg, xx de xxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG

Vereadora Raissa Carvalho Rocha

Presidente da Câmara

(Contratante)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ XXXX

Representante Legal

(Contratada)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____